



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.127, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/03/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro na fonte de recursos “1.759”, no valor de R\$ 18.000,00.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup>. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.127, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro na fonte de recursos “1.759”, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o desenvolvimento das atividades laborais do Corpo de Bombeiros.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Em pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, constatou-se que existe um superávit financeiro na fonte de recursos “759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS”, no valor de R\$ 1.885.413,67, portanto, suficientes para cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.127, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.127, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.

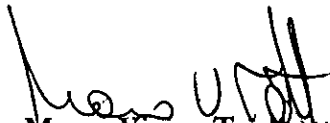
  
Ver<sup>a</sup>. Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

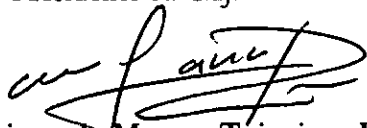



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 18/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.127, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Membro/Relatora da CLJRF